



**TC 010.298/2015-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Primeira Cruz - MA

**Responsável:** Urbano Souza da Silva (CPF 179.289.743-04).

**Proposta:** Edital

### DESPACHO

1. Com o objetivo de realizar a notificação de dívidas do Senhor Urbano Souza da Silva, relativamente ao Acórdão 8223/2018-TCU-1ª Câmara (p. 27), foi encaminhado o Ofício nº 1095/2018-TCU/SECEX-PI, de 7/8/2018 (peça 35), para o endereço constante da Base da Receita Federal (RFB), abaixo, previamente confirmado nos termos do que dispõe o § 1º, art. 4º, da Resolução TCU 170/2004 (peça 31):

*Rua José Bonifácio, S/N, Centro – Primeira Cruz/MA, CEP 65.190-000*

2. O referido expediente foi devolvido pelos Correios com a informação de “recusado” (peça 38). Diante dessa informação, e para fins de se buscar outros endereços, foi realizada consulta à DGI/TCU, bases de dados abaixo, em que se constata que o responsável tem como endereço o mesmo da base da RFB:

a) TSE Cadastro Eleitoral / Título de Eleitor

b) CNPJ - Relação Societária, Representante Legal ou Procurador (como Diretor de Cooperativa de Transporte Alternativo)

3. Diante do exposto, considerando a recusa do destinatário, e uma vez que se demonstra que foram esgotadas as possibilidades de localização do responsável, propõe-se que seja autorizada a notificação do Senhor Urbano Souza da Silva por edital, a ser publicada no Diário Oficial da União, com fundamento no art. 22, inciso III da Lei 8.443/1992 c/c o art. 3º, inciso IV da Resolução – TCU 170/2004.

Serviço de Administração, em 18 de outubro de 2018.

*(assinado eletronicamente)*  
José Pereira de Carvalho Filho  
Chefe de Serviço